

DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art.1. Novas eleições a Núcleo serão realizadas quando houver pelo menos um Polo que demonstre interesse e tiver os seguintes pré-requisitos:

- I - Ter no mínimo 11 membros aptos a ser distribuídos nos seguintes cargos: 1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 2 Secretários da Diretoria; 3 Relatores; 3 Comunicadores;
- II - Apresentar um plano de gestão que se adeque às atividades desempenhadas pelo Núcleo que vá de encontro aos princípios da LiNAbiotec, na reunião mensal com Polos até 2 meses antes do período de renovação do Núcleo Administrativo;
- III - Ter se mantido um Polo ativo por no mínimo 2 anos e estar regularmente cadastrado no Projeto na data de requerimento da eleição;
- IV - Ter organizado ao menos um evento em nome da LiNAbiotec.
- V - Estar em dia com suas atividades e tê-las conduzido com integridade e afinco.

Parágrafo Único: Somente serão convocadas eleições ao fim dos dois anos de gestão do Núcleo Adm. anterior.

Art.2. O Mandato de um Núcleo eleito é válido por 2 anos

Art.3. O voto é secreto entre os Polos, durante o período de eleição, e contabilizado somente pelo Núcleo em vigência.

Art.4. O processo eleitoral é realizado por meio de formulário online elaborado pelo Núcleo administrativo em vigência, utilizando os e-mails de polo como controle. Cada polo devidamente cadastrado e regularizado deve efetuar o voto pelo formulário apenas uma vez.

§1o Fica a cargo do Núcleo Administrativo organizar e fazer a apuração de votos;

§2o A apuração deverá ser feita em reunião com o colegiado reunido, demonstrando os resultados e qual a chapa eleita.

Art.5. Cada Polo e o Núcleo têm direito a um único voto de igual peso.

§1o Os Polos e o Núcleo deverão realizar uma eleição interna para decidir o voto em um único candidato.

Art.6. Em caso de empate entre Polos o processo eletivo terá continuidade em um segundo turno.

Art. 7. Para que a eleição seja válida, deve haver um mínimo de 80% de votos válidos.

Parágrafo único: No caso de empate no segundo turno, a falta do quórum ou fraude eleitoral, a posição de Núcleo Administrativo permanece em seu polo anterior às eleições, até que uma nova eleição seja levantada.

DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA LiNAbiotec

Art. 8. Ao fim do período da gestão do Núcleo Adm, caso não haja um polo candidato a eleição, deverá ser feita uma nova eleição para o presidente.

Art 9. A gestão do (a) Presidente eleito terá o mesmo período de duração do Núcleo Administrativo.

Art.10. A Comissão Eleitoral será formada pelo Núcleo Administrativo e poderá contar com a presença de Conselheiros (as) interessados em participar.

Art.11. Os candidatos a Presidente e Vice devem apresentar suas propostas na reunião mensal de polos no período de até 2 meses antes da mudança de gestão.

Art.12. A composição da chapa deverá ser de um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário (a);

§1º A chapa deverá ser composta por estudantes nos cursos de graduação os quais a Liga representa.

§2º A chapa deverá fazer parte do Núcleo em vigor ou do Polo candidato a Núcleo.

§3º Todos os membros da chapa deverão ter pelo menos 1 ano de participação efetiva na LiNAbiotec.

Art.13. As eleições devem ser realizadas no período de 2 semanas e findar 1 mês antes da troca de gestão.

§1º O quórum de eleição deverá abranger 80% dos polos ativos da LiNAbiotec.

§2º Cada polo ativo tem direito a 1 voto.

Parágrafo único: Caso o quórum não seja atingido, a eleição será feita novamente em um segundo turno.

Art.14. As eleições ocorrerão nos mesmos parâmetros da eleição de Núcleo, descrita no Art. 4o.

§1º A apuração será realizada pela comissão eleitoral e os resultados serão divulgados publicamente para toda a Liga.

Parágrafo único: O Núcleo e os Polos podem requisitar uma recontagem dos votos ao fim do processo eleitoral.

Art.15. Estarão passíveis de perda de mandato membros que:

1. Desligarem-se do curso de Bacharelado em Biotecnologia, Engenharia em Biotecnologia ou Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos;
2. Perderem o vínculo com a Universidade a qual o Núcleo Administrativo está alocado;
3. Descumprirem suas funções, deveres de seu cargo ou pararem de participar ativamente no Projeto;
4. Agirem contra os preceitos e deveres da LiNABiotec.

Art. 16o: Em caso de perda de mandato antes das eleições para Presidente, o vice-presidente deverá assumir o cargo em questão.

§1o Se houver vacância do cargo de vice-presidente, um membro do Núcleo Administrativo vigente deverá ser designado ao cargo como Presidente Interino até que sejam realizadas novas eleições.

Faço valer esse documento a partir da presente data (27 de maio de 2024).



Maria Eduarda Guedes Onofre
(Presidente – LiNABiotec – Polo Administrativo)